



PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT

MENSAGEM Nº 006 DE 01 DE Fevereiro 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT		
nº 007	Livro 28	Fis. 37
Data: 01/02/23		Horas: 16:15
[Assinatura]		
FUNCIONÁRIO		

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que visa alterar a Lei Municipal nº 3.008 de 02 de Julho de 2009.

A referida alteração faz-se necessária devido a necessidade de uma atualização legislativa que condiz com a realidade do Município, o qual possui uma concessão de serviço público relacionada a iluminação pública vigente desde o ano de 2019.

Além disso, traz uma maior autonomia e desburocratiza a forma de utilização de recursos provenientes da CIP por parte do Município, em consonância com o disposto Artigo 76-B do ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS (ADCT), da Constituição Federal, senão vejamos:

Art. 76-B. São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas dos Municípios relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes. (Incluído dada pela Emenda constitucional nº 93, de 2016).

Por tais razões, esperamos a aprovação do referido Projeto, tendo em vista ser a importância do tema para os interesses do Município.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 01 de fevereiro de 2023.

[Assinatura]

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT

PROJETO DE LEI Nº 006 DE 01 DE Fevereiro DE 2023.

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
№ <u>006</u> Livro: <u>26</u> Fls. <u>37</u> Data: <u>01/02/23</u>	
Horas: <u>16:10</u>	
<u>Assauel</u>	
FUNCIONÁRIO	

"Altera a Lei Municipal nº 3.008 de 02 de Julho de 2009."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- O artigo 5º e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 3.008 de 02 de Julho de 2009 passam a vigorar com a seguinte redação:

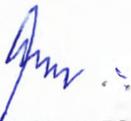
(...)

Art. 5º- A receita arrecada com a CIP (Contribuição para custeio de Iluminação Pública) ficará vinculada aos pagamentos da contraprestação mensal a empresa concessionária deste serviço, com supedâneo no inciso I do Artigo 8º da Lei Federal 11.079/04.

Parágrafo único- Os valores arrecadados com a CIP que excederem o valor de custo do sistema de iluminação pública, ou seja, o valor da contraprestação e valor de custo da energia elétrica, poderão ser desvinculados pelo Município para utilização em outros setores, conforme autoriza o Artigo 76-B do ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS (ADCT), da Constituição Federal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 01 de fevereiro de 2023.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal